



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ATUAÇÃO JUNTO AO SUAS, CRAS E SCFV DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO, CONFORME DEMANDA E ORGANIZAÇÃO ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2. PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO(A): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ 14.667.287/0001-12.

1.3. Especificação do bem ou serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE	QTD
1	PSICÓLOGO (A) - ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS.	UN	1

1.4. Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão de Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente, observadas as normas legais e profissionais aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de Psicologia desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, especialmente junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Buriti Alegre/GO.

2.2 A necessidade decorre do término da vigência do contrato atualmente existente, previsto para 31 de agosto de 2026, tornando necessária a adoção de providências administrativas para evitar a interrupção dos serviços socioassistenciais que demandam atuação de profissional habilitado em Psicologia.

2.3. A atuação do profissional de Psicologia é necessária para o desenvolvimento das ações socioassistenciais destinadas às famílias e indivíduos acompanhados pela rede municipal de assistência social, compreendendo, conforme as necessidades dos serviços, acolhida, escuta qualificada, acompanhamento psicossocial, orientações, visitas domiciliares, elaboração de registros e relatórios técnicos, participação em atividades coletivas, ações socioeducativas e articulação com a rede de proteção social.

2.4 A ausência do profissional poderá comprometer a continuidade das ações desenvolvidas pelo CRAS e pelo SCFV, prejudicando o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.





2.5 Ressalta-se que a Administração Municipal está adotando as providências necessárias para a realização de credenciamento de profissionais de Psicologia, visando à contratação regular de profissionais para atendimento das demandas da Política Municipal de Assistência Social.

2.6. Entretanto, considerando o tempo necessário para a conclusão de todas as etapas administrativas do procedimento de credenciamento, mostra-se necessária a realização de contratação emergencial e temporária, pelo período de 03 (três) meses, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de assistência social durante o período de transição, até que seja concluído o procedimento de credenciamento.

2.7. A contratação pretendida terá, portanto, caráter excepcional, emergencial e transitório, com vigência limitada ao período de 03 (três) meses, ou até a conclusão do procedimento de credenciamento, caso esta ocorra antes do término previsto, observadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis.

2.8. A medida busca evitar a descontinuidade dos serviços socioassistenciais e assegurar o atendimento adequado aos usuários da política municipal de assistência social, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a conclusão do procedimento de credenciamento.

2.9. Dessa forma, considerando o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços socioassistenciais, o caráter transitório da contratação e a necessidade de garantir a prestação dos serviços de Psicologia enquanto não concluído o procedimento de credenciamento, resta justificada a contratação pretendida, mediante o procedimento de contratação direta cabível, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente quanto à caracterização da situação que fundamenta a contratação, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária, habilitação do profissional e demais requisitos legais pertinentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o(s) bem(ns)/serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns)/serviço(s) comum(ns).

3.4. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, de natureza especializada, a serem executados por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Psicologia.





3.5. Por se tratar de prestação de serviço profissional, a execução deverá observar as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da profissão, bem como as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados de forma continuada durante o período de 03 (três) meses, observada a demanda e a organização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido pela Administração.

4.3. Os serviços serão prestados nas unidades e locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente junto ao CRAS e demais equipamentos da rede socioassistencial, conforme a necessidade do serviço.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas e éticas da profissão, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e a legislação aplicável à Política de Assistência Social.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.6. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação exigida, bem como ao atesto do responsável pela fiscalização.

4.7. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, o contratado será formalmente comunicado para que proceda à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do contratado pela adequada execução das obrigações assumidas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos que deverá ser encaminhado juntamente com a proposta ou por e-mail (comprasassistenciasocial@buritialegre.go.gov.br) ou presencialmente mediante protocolo no endereço: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre-GO.

I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

VI- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIII - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IX – comprovante de inscrição e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente;

X – diploma ou certificado de conclusão do curso de Psicologia, devidamente reconhecido na forma da legislação aplicável;

XI – proposta de preços devidamente assinada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

6.1.2. Disponibilizar ao profissional as condições necessárias para a execução dos serviços, dentro das possibilidades da Administração;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.1.6. Fornecer orientações relacionadas ao funcionamento das unidades e à organização dos serviços socioassistenciais;

6.1.7. Zelar para que o profissional tenha acesso às informações necessárias à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 7.1. Executar os serviços de Psicologia em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.
- 7.2. Prestar os serviços pessoalmente, considerando a natureza profissional e técnica do objeto, não sendo permitida a substituição por terceiro sem prévia autorização da Administração, quando legalmente cabível.
- 7.3. Manter, durante toda a execução da contratação, registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia.
- 7.4. Cumprir as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da profissão de Psicologia.
- 7.5. Observar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à organização e ao funcionamento dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional assegurada pela legislação.
- 7.6. Manter sigilo sobre todas as informações de que tiver conhecimento em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários da política de assistência social.
- 7.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos registros, relatórios e demais documentos técnicos decorrentes da prestação dos serviços, quando necessários e compatíveis com suas atribuições profissionais.
- 7.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços.
- 7.9. Comparecer aos locais e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a organização dos serviços e a carga horária definida para a contratação.
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
- 7.12. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pela Administração.
- 7.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Saúde ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.





8.3. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento observarão a legislação vigente, especialmente as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável à pessoa física, acompanhado da documentação necessária e do respectivo atesto do fiscal da contratação.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

9.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência.

9.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, de acordo com a legislação vigente.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente da execução dos serviços ou irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária:

07 – FMAS DE BURITI ALEGRE

07.01– Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.8 – Assistência Social

07.01.8.244 – Assistência Comunitária

07.01.8.244.0838 – Promoção da Assistência Social

07.01.8.244.0838.2.146 – MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 325 - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de recursos: 129 – Recursos do FNAS

Subelemento – 6 **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

11. PENALIDADES

11.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:





I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Secretaria de Assistência Social a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

11.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

11.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Saúde, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

14. DO REAJUSTE

14.1. Considerando que a contratação terá duração de apenas 03 (três) meses, os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante todo o período de execução, não sendo aplicável reajuste de preços em razão do curto prazo de vigência da contratação, observada a legislação vigente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significativa.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

16.1. O custo estimado da contratação terá caráter sigiloso, de acordo com o Decreto Municipal 067/2023.

17. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O profissional será selecionado por meio de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.2. Será adotado como critério de seleção o menor preço, desde que o profissional atenda integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas e sua proposta seja compatível com o valor estimado pela Administração.

17.3. Além do critério de preço, deverá ser comprovada a habilitação profissional para o exercício da atividade de Psicologia, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

18. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 067/2023.

19. DA VIGENCIA DO CONTRATO

19.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses.

19.2. A formalização da contratação será realizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, considerando a natureza e a duração da prestação dos serviços.

19.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente o período de vigência estabelecido, não sendo admitida a prestação de serviços após o término da contratação sem a devida formalização administrativa.

20. APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Buriti Alegre, 09 de setembro de 2026.

LUCIANA FERREIRA BARBOSA SANTANA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2025





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO I

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

A Empresa, inscrita no CNPJ(CGC)/MF _____ sob nº instalada na (endereço completo), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, apresenta proposta para:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE	QTD
1	PSICÓLOGO (A) - ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS.	UN	1

- Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).
- Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _ Agência Conta Corrente nº _ .
- Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.
- Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e processo.
- .

Data da Proposta
Nome, RG/CPF e
assinatura do representante da empresa Identificação do Cargo





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO II- MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

_____, ____/____/2026.
Data e Local





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **“MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate na Dispensa, realizado pelo Município de Buriti Alegre – GO.

_____, ____/____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____/____/2026.
Data e Local

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

